

EDITAL Nº 017/2017, DE 07 DE JULHO DE 2017

PROGRAMA DE BENEFÍCIOS ESTUDANTIS – 2017/2

O Diretor Geral do Campus Rio Grande do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, IFRS, por meio da Coordenação de Assistência Estudantil – CAE torna público **o período para as inscrições para a seleção de estudantes aos Benefícios da Assistência Estudantil, segundo os termos deste Edital, para o segundo semestre letivo de 2017**. O presente edital está em conformidade com o Decreto Presidencial nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, a Instrução Normativa PROEN nº 001 de 04/04/2017 que dispõe sobre a normatização do Programa de Benefícios Estudantis e a Política de Assistência Estudantil do IFRS.

O Programa de Benefícios tem por finalidade subsidiar os estudantes em despesas relacionadas às questões acadêmicas de modo a fortalecer suas condições de frequência, aproveitamento e permanência nas atividades acadêmicas.

A responsabilidade pela seleção dos beneficiários e acompanhamento dos mesmos estará a cargo da Coordenação de Assistência Estudantil (CAE) do Campus Rio Grande.

1. DO PÚBLICO ALVO

O presente edital destina-se a atender os estudantes regularmente matriculados para o segundo semestre letivo de 2017 nos cursos presenciais nas modalidades de ensino subsequente e superior do Campus Rio Grande, e que estejam em condições de vulnerabilidade socioeconômica que comprometam a sua condição de permanência e êxito nas atividades acadêmicas.

Serão atendidos prioritariamente estudantes com **renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio (R\$ 1.405,50)**, conforme estabelece o Decreto 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES.

2. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

2.1. Poderão se inscrever no presente Edital somente estudantes ingressantes no Processo Seletivo 2017/2.

2.2. O processo de inscrição se dará conforme o Cronograma do presente Edital com Etapa Única.

2.2.1. O estudante que desejar se inscrever neste Edital deverá entregar TODA a documentação requerida em um **envelope lacrado com nome do estudante em letra legível**, conforme previsto no Cronograma do presente Edital.

- Anexo A (Relação de documentos obrigatórios) - acompanhado da cópia dos documentos obrigatórios
- Anexo B preenchido (Termo de Compromisso e Formulário para Avaliação Socioeconômica)
- Anexo C (Declaração da Situação Ocupacional) – se necessário
- Anexo D (Declaração de Recebimento (ou não) e Pagamento de Pensão Alimentícia) – se necessário

2.2.2 O estudante que ingressar no IFRS – Campus Rio Grande através da Reserva de Vagas modalidades 02, 03 ou 04 – renda familiar inferior a um salário mínimo e meio por pessoa - e que desejar se inscrever neste Edital deverá entregar apenas o **Anexo E (Termo de Compromisso para Estudantes Ingressantes 2017/2 Através da Reserva de Vagas Modalidades 02-03-04)** devidamente preenchido e comprovante da conta bancária (cópia do cartão, extrato, contrato de abertura de conta). Não é necessária a entrega da documentação elencada no item 2.2.1, haja vista que a documentação já foi entregue no momento da matrícula.

2.3. O estudante que não cumprir os procedimentos expostos no item 2 (dois) do presente Edital, terá sua inscrição não homologada.

2.4. A impressão e preenchimento dos formulários são de responsabilidade do estudante ou de seu responsável legal.

2.5. Caso haja inconsistência nas informações prestadas, o estudante poderá ser convocado pela equipe técnica da CAE para prestar esclarecimentos.

2.6. Serão indeferidas inscrições em que o estudante não apresente a documentação solicitada completa, devidamente preenchida e conferida por ele. A conferência da documentação é de inteira responsabilidade do estudante e/ou de seu responsável legal.

2.7. A inscrição não implicará necessariamente no recebimento do benefício.

2.8. O estudante que ingressar em curso do IFRS Campus Rio Grande, no segundo semestre letivo de 2017, após o período de inscrições deste Edital e desejar participar do processo seletivo para a concessão dos benefícios, deverá inscrever-se na Coordenação de Assistência Estudantil em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for efetivada a sua matrícula.

3. DOS BENEFÍCIOS

Os benefícios concedidos por este Edital são válidos por 05 (cinco) meses, de agosto a dezembro de 2017. Em caso de atraso no provimento dos recursos, os benefícios poderão ser pagos retroativamente.

O valor do benefício será depositado em conta bancária do estudante. Os estudantes deverão apresentar **conta corrente ou poupança em nome e CPF do estudante como titular** (preferencialmente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal).

Caso o estudante não possua conta (Corrente ou Poupança no nome e CPF do estudante)deverá providenciar a sua abertura anteriormente à efetivação da sua inscrição. Quaisquer dúvidas sobre como abrir as contas bancárias deverão ser tratadas diretamente com as agências bancárias de interesse do estudante.

3.1. Forma de concessão dos benefícios

3.1.1. Auxílio Permanência: Auxílio financeiro mensal ao estudante para fins de complementar e/ou subsidiar despesas escolares e acadêmicas.

Os estudantes que tiverem sua solicitação de benefício **DEFERIDA** (aceita), após a análise socioeconômica, serão classificados em grupos de acordo com sua situação. Os critérios utilizados para a classificação dos estudantes nos diferentes grupos serão definidos a partir da renda e vulnerabilidade social, conforme tabela que segue:.

GRUPOS DE CLASSIFICAÇÃO
Grupo 1 (Vulnerabilidade Extrema)
Grupo 2 (Vulnerabilidade Alta)
Grupo 3 (Vulnerabilidade Média)
Grupo 4 (Vulnerabilidade Baixa)

OBSERVAÇÃO: Os valores a serem destinados a cada grupo dependem da disponibilidade financeira e orçamentária do IFRS para a Assistência Estudantil.

3.1.2. Auxílio Moradia: Auxílio financeiro mensal ao estudante para fins de complementar e/ou subsidiar despesas com moradia. O Auxílio Moradia será concedido a partir da Avaliação Socioeconômica levando em conta a vulnerabilidade do estudante, da sua situação de moradia e da disponibilidade financeira e orçamentária do IFRS para a Assistência Estudantil.

OBSERVAÇÃO: Os valores a serem destinados para o Auxílio Moradia serão definidos conforme disponibilidade financeira e orçamentária do IFRS para a Assistência Estudantil.

Requisitos mínimos obrigatórios:

- a. preencher os critérios de vulnerabilidade socioeconômica;
- b. apresentar frequência mínima global de 75%;
- c. O auxílio moradia será concedido ao estudante oriundo de outros municípios ou da zona rural do município de Rio Grande que tenha vindo residir em Rio Grande **exclusivamente** por conta dos estudos no IFRS Campus Rio Grande;
- d. Para obter o benefício, o estudante deverá residir sem os familiares ou responsáveis legais e não possuir imóvel na zona urbana onde se localiza o Campus.

3.2.3. O estudante deverá comprovar o uso adequado do benefício na Coordenação de Assistência Estudantil **até o dia 15 de cada mês**. Em caso de alteração do local de moradia, a CAE deverá ser informada imediatamente sob pena de cancelamento do benefício.

3.2.4. Para fins de comprovação, o estudante beneficiário deverá apresentar:

I – se for o locatário do imóvel:

- a) cópia do contrato de locação (página inicial de identificação e página com as assinaturas do locador, do locatário e do fiador);
- b) cópia do recibo de pagamento atual do aluguel;
- c) cópia do comprovante de residência atualizado em nome do locatário (conta de água, energia elétrica, telefone, TV, internet ou outra);

II – se não for o locatário do imóvel:

- a) cópia do contrato de locação (página inicial de identificação e página com as assinaturas do locador, do locatário e do fiador);
- b) cópia do documento de identidade do locatário;
- c) declaração de divisão de aluguel, emitida pelo locatário, com assinatura e cópia do documento de identidade de todos os residentes no imóvel;
- d) cópia do recibo de pagamento atual do aluguel;
- e) cópia do comprovante de residência atualizado em nome do locatário (conta de água, energia elétrica, telefone, TV, internet ou outra);

III – se residir em pensionato:

- a) declaração do proprietário do pensionato, com assinatura, e cópia do documento de identidade deste;
- b) cópia do recibo de pagamento atual do aluguel do pensionato;

IV – se for locatário de um espaço em residência de particular:

- a) declaração do proprietário da residência, com assinatura, e cópia do documento de identidade deste ou cópia do contrato de locação;
- b) cópia do recibo de pagamento atual do aluguel;
- c) cópia do comprovante de residência atualizado em nome do locatário (conta de água, energia elétrica, telefone, TV, internet ou outra).

3.2.5. O não cumprimento das orientações quanto à comprovação de pagamento da moradia acarretará no não recebimento do benefício no mês subsequente.

3.2.6. Este benefício será pago de forma ininterrupta, durante os doze meses do ano até a conclusão do curso, sendo reavaliada anualmente a situação socioeconômica e matrícula regular do estudante.

4. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

4.1. O processo seletivo será composto por análise socioeconômica documental realizada pela Assistente Social do Campus e levará em consideração a renda familiar e a vulnerabilidade socioeconômica, através das informações fornecidas pelo estudante.

4.2. Caso restarem dúvidas, também poderão ser realizadas entrevistas e visitas domiciliares.

4.3. Preenchidos os requisitos estabelecidos neste Edital, a CAE procederá à seleção e a classificação dos estudantes, observados os critérios socioeconômicos e a disponibilidade financeira e orçamentária do IFRS.

4.4. A avaliação socioeconômica tem prazo de validade de 02 (dois) anos.

4.5. Serão atendidos prioritariamente estudantes com maior vulnerabilidade socioeconômica, que leva em consideração a renda familiar per capita e as informações sobre a situação social apresentada na documentação e nas possíveis entrevistas.

4.6. A grade de horários de aula regular do estudante será levada em consideração para definição da avaliação.

4.7. Após o processo de seleção deste Edital, a CAE realizará uma reunião obrigatória para orientação aos estudantes beneficiários, conforme previsto no Cronograma.

5. DOS RECURSOS

5.1. O estudante tem direito de solicitar reavaliação de sua requisição, caso tenha seu pedido indeferido, conforme consta no cronograma (Item 7);

5.2. Para interpor recurso, o estudante precisa apresentar carta de próprio punho, constando de argumentação para a reconsideração da solicitação e, caso haja fato novo ocorrido no período de análise, anexar nova documentação comprobatória;

5.3. Não serão consideradas documentações com data anterior à solicitação do auxílio;

5.4. Não caberá recurso com a finalidade de complementar a documentação;

5.5. O resultado dos recursos será divulgado no mural em frente a CAE, conforme cronograma (Item 7);

5.6. O estudante inscrito neste Edital poderá pedir reavaliação a qualquer tempo quando ocorrerem alterações em sua situação socioeconômica e familiar. Mediante comprovação documental, poderá haver alteração de seu Grupo de Classificação. O aceite desta reavaliação está condicionado à disponibilidade financeira e orçamentária do IFRS.

5.7. Todos os recursos deverão ser apresentados juntamente com a documentação que o justifiquem (atestados, certidões, declarações, etc.).

5.8. A reavaliação de caso será realizada pela equipe técnica da Coordenação de Assistência Estudantil.

5.9. Os recursos apresentados fora dos prazos previstos no presente Edital serão desconsiderados.

6. DA MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS

6.1. A partir da data do Resultado Final do presente Edital, os estudantes que tiverem seus benefícios deferidos, deverão obedecer a todos os chamamentos da CAE.

6.2. Os chamamentos poderão ser individuais ou coletivos. Quando forem individuais a equipe técnica da CAE entrará em contato com o estudante beneficiário. Os chamamentos coletivos serão amplamente divulgados pelos meios de comunicação oficiais do IFRS Campus Rio Grande.

6.3. Serão realizados chamamentos semestrais objetivando a verificação alteração ou não da situação socioeconômica declarada pelo estudante quando da solicitação do benefício.

6.4. Todos os benefícios poderão ser cancelados, a qualquer momento, nos casos em que:

- a. o estudante não apresentar frequência mínima de 75% global mensal em mais de 2 (dois) meses, salvo situações em que o estudante tiver protocolado junto à Secretaria justificativa válida para infrequência;
- b. o estudante não atender a solicitações da CAE ou não for possível entrar em contato através dos telefones informados pelo estudante;
- c. forem verificadas falsidades ou omissões de informações no preenchimento do Questionário Socioeconômico, bem como na documentação apresentada;
- e. o estudante não cumprir os termos previstos para a manutenção dos benefícios;
- f. o estudante conclua, tranque ou abandone o curso durante o período de vigência do benefício;
- g. após 2 (dois) meses em que for verificado que o estudante não apresenta frequência mínima de 75%, o benefício será automaticamente **suspenso** e o estudante será chamado na CAE para acompanhamento.
- h) Caso o estudante não recupere a frequência mínima exigida no terceiro e quarto meses, terá seu benefício cancelado definitivamente.

6.5. A equipe técnica da CAE fará o acompanhamento das frequências dos estudantes, no entanto, é responsabilidade do estudante e de seus responsáveis legais (para o caso de menores de idade) o controle da frequência de 75% global mensal exigida neste Edital. Os dados para controle de frequência serão fornecidos pelas Coordenações de Curso e professores à CAE.

6.6. O aluno deverá informar a CAE sobre pedido de cancelamento ou trancamento de sua matrícula, para o cancelamento do benefício.

6.7. O estudante beneficiado poderá cancelar o benefício, a qualquer tempo, mediante solicitação na CAE.

CRONOGRAMA

DATA E HORÁRIO	ATIVIDADE	LOCAL
1º a 11 de agosto de 2017	Inscrições Ingressantes 2017/2	CAE – Pavilhão Central, Sala 105 9 às 20h
31 de agosto de 2017	Resultado Final	Mural da CAE e site do Campus www.riogrande.ifrs.edu.br
1º e 04 de setembro de 2017	Interposição de Recursos	CAE – Pavilhão Central, Sala 105 9 às 20h
06 de setembro de 2017	Resultado dos Recursos	Mural da CAE e site do Campus www.riogrande.ifrs.edu.br
12 e 14 de setembro de 2017 18 horas e 30 minutos (estudante deverá escolher um dia para comparecer)	Reunião de Orientação sobre o Programa de Benefícios	Anfiteatro

8. OBSERVAÇÕES FINAIS

8.1. A concessão dos benefícios se dará mediante disponibilidade financeira e orçamentária do IFRS através do repasse do Ministério da Educação.

8.2. O recurso utilizado para custeio deste Programa é da Ação de Assistência ao Educando da Educação Profissional (Código da Ação: 2994).

8.3. Os estudantes que solicitarem o(s) benefício(s) têm garantia de total sigilo das documentações e informações prestadas.

8.4. A qualquer tempo a CAE poderá chamar o beneficiário para comparecer a reuniões de avaliação, solicitar novos documentos e realizar visitas domiciliares. O não comparecimento injustificado ou a não apresentação dos referidos documentos no prazo estipulado poderá acarretar o cancelamento da concessão do benefício sem prévio aviso e sem direito a recurso.

8.5. Considerar-se-á grupo familiar (para a entrega de documentação) o conjunto de pessoas que vivem em uma mesma moradia e/ou que vivem com a mesma renda bruta mensal familiar.

8.6. Os casos omissos e situações não previstas neste edital serão avaliados pela Comissão de Assistência Estudantil do Campus Rio Grande, respeitadas as leis referentes à Assistência Estudantil e às normas do IFRS – Campus Rio Grande.

8.7. Maiores informações podem ser obtidas na CAE ou pelo telefone 3233-8665.

Rio Grande, 07 de julho de 2017.

ALEXANDRE JESUS DA SILVA MACHADO

Diretor-Geral

(a via original encontra-se assinada)